



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ  
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

## **PROJETO DE LEI Nº 17291/2025**

**A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,**

**APROVA:**

**Dispõe, no âmbito do Município de Maringá, sobre a devolução obrigatória de uniformes escolares, uniformes de servidores públicos municipais e uniformes utilizados por empresas concessionárias de serviços públicos municipais em desuso, e estabelece medidas para a sua destinação adequada.**

**Art. 1.º** Fica instituída a obrigatoriedade da devolução dos uniformes escolares da rede pública municipal, dos uniformes utilizados pelos servidores públicos municipais e dos uniformes das empresas concessionárias de serviços públicos municipais, quando estiverem em desuso, visando evitar sua utilização indevida e promover sua destinação adequada.

**Art. 2.º** Os responsáveis pelos alunos da rede pública municipal, os servidores públicos municipais e os funcionários de empresas concessionárias que utilizam uniformes em suas funções deverão assinar um termo de responsabilidade comprometendo-se a devolvê-los quando não forem mais utilizados por motivo de troca, desgaste, rescisão contratual, exoneração, aposentadoria ou qualquer outra razão que os torne desnecessários.

**Art. 3.º** Os uniformes devolvidos serão encaminhados para os seguintes fins:

- I - descarte adequado, no caso de peças inutilizáveis;
- II - reaproveitamento, mediante higienização e reparos, quando possível;
- III - reciclagem, quando aplicável.

**Art. 4.º** A logística reversa para a devolução dos uniformes será organizada pelo Poder Executivo Municipal, que poderá estabelecer pontos de coleta em unidades escolares, secretarias, empresas concessionárias e outros locais de fácil acesso à população e aos servidores.

**Art. 5.º** As empresas concessionárias de serviços públicos municipais deverão incluir, em seus contratos de prestação de serviço com o Município, cláusula específica que obrigue a devolução dos uniformes em desuso, sob pena de sanções administrativas previstas no contrato.

**Art. 6.º** É proibido o uso indevido dos uniformes escolares, dos uniformes de servidores públicos municipais e dos uniformes das empresas concessionárias por terceiros não autorizados, especialmente para fins ilícitos ou enganosos, sendo que o descumprimento desta norma poderá acarretar sanções administrativas e criminais conforme a legislação vigente.

**Art. 7.º** O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com entidades, cooperativas e empresas especializadas para garantir o reaproveitamento e a destinação ambientalmente correta dos uniformes devolvidos.

**Art. 8.º** O descumprimento da obrigação de devolução dos uniformes sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - para servidores públicos municipais:

a) advertência: aplicada em casos de primeira infração ou de natureza leve;

b) suspensão: em caso de reincidência ou infração de natureza média, conforme previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maringá;

c) demissão: em casos de infração grave, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maringá.

II - para responsáveis por alunos da rede pública municipal:

a) advertência por escrito: notificação formal sobre a obrigação de devolução;

b) suspensão de benefícios relacionados ao fornecimento de novos uniformes ou materiais escolares até a regularização da devolução pendente.

**Art. 9.º** O valor arrecadado com as multas será destinado a programas educacionais, projetos de segurança pública ou ações ambientais relacionadas à reciclagem e reaproveitamento de materiais têxteis.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Vereador Ulisses Bruder**, 19 de fevereiro de 2025.

**FLÁVIO MANTOVANI**  
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Janderson Flavio Mantovani, Vereador**, em 06/03/2025, às 11:17, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0374974** e o código CRC **E1B7F42D**.